

040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 040001- Secretaria Municipal da Finanças  
 040001.04 – Administração  
 040001.04123 – Administração Financeira  
 040001.041230002 – Programa de Apoio Administrativo  
 040001.041230002.016 – Repasse Financeiro ao IPRESI  
 33904100000 – Contribuições  
 1000000000 – Recursos Ordinários ..... 50.334,51

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu/ES, em 12 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.180/2017

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA O IPRESI", para ressarcimento do valor que excedeu o limite de 2% da taxa de administração para pagamento das despesas administrativas do IPRESI no exercício de 2017, conforme determina a Lei nº 9.717/98, art. 1º, III e a Portaria nº 402/2008, 15, § 4º, do Ministério da Previdência Social.

Ressaltamos que os dispositivos legais supracitados dispõem que os Institutos de Previdência Públicos só podem gastar com despesas administrativas (pessoal, custeio e investimentos), no máximo 2% (dois) por cento, do valor

total das remunerações, relativo ao exercício financeiro anterior. No entanto, no exercício de 2017, esse percentual excedeu o limite permitido, gerando gastos maiores no valor R\$ 50.334,51 (cinquenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Conforme dispõe a legislação vigente, em ocorrendo esse descumprimento por parte do Instituto, cabe ao Município prover o devido ressarcimento.

Ressaltamos também que o não ressarcimento por parte do Município do valor considerado irregular gasto pelo IPRESI, poderá o Município de Ibirapu ser incurso na infração tipificada no art. 1º, III, da Lei 9.717/98, tornando-se INADIMPLENTE perante o Ministério da Previdência Social, o que impedirá a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP – documento este obrigatório para que o Município possa receber as verbas de Convênios a serem firmados com o Governo Federal, bem como impedir o recebimento de parcelas de Convênios já firmados, conforme dispõe o art 7º, I, II e III, da Lei 9.717/98.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para que o Município possa continuar ADIMPLENTE com o Governo Federal, podendo receber verbas de transferências voluntárias, verbas essas que são imprescindíveis para a continuidade dos serviços devidos à população Ibirapense.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.180/2017 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 12 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 3.181/2017

Publicação Nº 110896

PROJETO DE LEI Nº 3.181/2017

ALTERA E ACRESCE ALÍNEAS AO §2º DO ART. 22 DA LEI 3.104/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §2º do art. 22 da Lei n.º 3.104 de 15 de julho de 2010, acrescido pela Lei Municipal nº 3.106 de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida pelas alíneas:

Identificador: 31003300300035003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

“§ 2º - Além da contribuição prevista no caput deste artigo, a municipalidade contribuirá, mensalmente, com um aporte suplementar decorrente do plano de amortização do déficit da Reserva Matemática, aferido no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) apresentado em 2017, de acordo com o seguinte escalonamento e forma:

Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2018	835,973,81	2032	2,688,693,14
2019	1.124.978,15	2033	2.715.580,08
2020	1.420.284,91	2034	2.742.735,88
2021	1.721.385,31	2035	2.770.163,23
2022	2.028.365,69	2036	2.797.864,87
2023	2.341.313,54	2037	2.825.843,52
2024	2.482.936,01	2038	2.854.101,95
2025	2.507.792,64	2039	2.882.642,97
2026	2.532.870,56	2040	2.911.469,40
2027	2.558.199,27	2041	2.940.584,09
2028	2.583.781,26	2042	2.969.989,93
2029	2.609.619,08	2043	2.999.689,83
2030	2.635.715,27	2044	3.029.686,73
2031	2.662.072,42		

a) o pagamento do aporte será mensal e corresponderá a um doze avos da parcela anual definida na tabela constante no parágrafo acima.

b) os aportes relativos ao exercício de 2018, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

c) Os valores dos aportes serão reajustados no mês de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor. A parcela mensal corresponderá a um doze avos da parcela anual reajustada.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu/ES, em 12 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.181/2017

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que altera e acresce disposição da Lei Municipal nº 3.104 de 15 de julho de 2010 e dá outras providências.

Atualmente o plano de amortização vigente é regulamentado pela Lei Municipal 3.813/2016, que se pretende revogar.

Identificador: 31003300300035003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Os resultados obtidos na avaliação atuarial do Plano de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibraçu IPRESI indicam que sua situação atuarial estava desequilibrada em 31/12/2016, sendo registrado um déficit técnico de R\$ 39.910.333,38.

Esse déficit técnico deverá ser coberto por meio de aporte suplementar, viabilizando a amortização desse déficit. Neste caso, o percentual atual vigente da contribuição previdenciária patronal de 22,00% continuará sendo praticado e observado pela municipalidade.

A cobertura de déficit se dará através de aportes suplementares mensais, referentes a um doze avos do valor anual, corrigido pelo IPCA, de acordo com o escalonamento previsto atuarialmente, conforme tabela de amortização constante do parecer atuarial elaborado em 2017, abaixo transcrita, de modo a alcançar o equilíbrio do referido Plano de Benefícios.

Ano	Aportes Anuais em R\$
2018	835.973,81
2019	1.124.978,15
2020	1.420.284,91
2021	1.721.385,31
(...) 2044	3.029.686,73

A cada Órgão do Município será responsável pelo repasse corresponde a sua parte, devidamente corrigido, conforme tabela:

PREFEITURA			
ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	537.960,79	2032	1.731.441,76
2019	724.453,87	2033	1.748.756,18
2020	914.623,00	2034	1.766.243,74
2021	1.108.523,08	2035	1.783.906,18
2022	1.306.209,70	2036	1.801.745,24
2023	1.507.739,19	2037	1.819.762,69
2024	1.598.957,42	2038	1.837.960,32
2025	1.614.946,99	2039	1.856.339,92
2026	1.631.096,46	2040	1.874.903,32
2027	1.647.407,42	2041	1.893.652,35
2028	1.663.881,50	2042	1.912.588,88
2029	1.680.520,31	2043	1.931.714,77
2030	1.697.325,52	2044	1.951.031,91
2031	1.714.298,77		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	194.791,15	2032	626.940,74
2019	262.318,75	2033	633.210,15
2020	331.177,42	2034	639.542,25
2021	401.387,04	2035	645.937,67
2022	472.967,73	2036	652.397,05

2023	545.939,89	2037	658.921,02
2024	578.969,25	2038	665.510,23
2025	584.758,95	2039	672.165,33
2026	590.606,54	2040	678.886,98
2027	596.512,60	2041	685.675,85
2028	602.477,73	2042	692.532,61
2029	608.502,50	2043	699.457,94
2030	614.587,53	2044	706.452,52
2031	620.733,40		

SAAE

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	53.123,74	2032	170.980,22
2019	71.539,97	2033	172.690,03
2020	90.319,21	2034	174.416,93
2021	109.466,88	2035	176.161,10
2022	128.988,47	2036	177.922,71
2023	148.889,55	2037	179.701,93
2024	157.897,37	2038	181.498,95
2025	159.476,34	2039	183.313,94
2026	161.071,11	2040	185.147,08
2027	162.681,82	2041	186.998,55
2028	164.308,64	2042	188.868,54
2029	165.951,72	2043	190.757,22
2030	167.611,24	2044	192.664,80
2031	169.287,35		

CÂMARA

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	44.718,99	2032	143.929,33
2019	60.221,58	2033	145.368,62
2020	76.029,74	2034	146.822,31
2021	92.148,05	2035	148.290,53
2022	108.581,12	2036	149.773,43
2023	125.333,63	2037	151.271,17
2024	132.916,32	2038	152.783,88
2025	134.245,48	2039	154.311,72
2026	135.587,94	2040	155.854,84
2027	136.943,82	2041	157.413,38
2028	138.313,25	2042	158.987,52
2029	139.696,39	2043	160.577,39
2030	141.093,35	2044	162.183,17
2031	142.504,28		

Identificador: 31003300300035003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

IPRESI			
ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	4.785,14	2032	15.401,10
2019	6.443,98	2033	15.555,11
2020	8.135,53	2034	15.710,66
2021	9.860,26	2035	15.867,76
2022	11.618,68	2036	16.026,44
2023	13.411,27	2037	16.186,71
2024	14.222,65	2038	16.348,57
2025	14.364,88	2039	16.512,06
2026	14.508,53	2040	16.677,18
2027	14.653,61	2041	16.843,95
2028	14.800,15	2042	17.012,39
2029	14.948,15	2043	17.182,51
2030	15.097,63	2044	17.354,34
2031	15.248,61		

O reequilíbrio financeiro/atuarial do IPRESI, considerando a existência do déficit mencionado, é medida que se impõe, conforme estudo atuarial já destacado e que está sendo implementado por todos os Institutos de Previdência Próprios que apresentam esse desequilíbrio, próprio dos sistemas de previdência que trabalham com diversas variantes, sendo certo que a aprovação de norma, cuja implementação somente se dará a partir de janeiro de 2018, é medida exigida pelo Ministério da Previdência Social para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme se infere do extrato incluso.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.181/2017 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 12 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal